

# **ESTATUTO SOCIAL**

## **INSTITUTO SCHOLLA DO SABER**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO**

#### **DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 1º.** Sob a denominação de “**INSTITUTO SCHOLLA DO SABER**”, também designado pelo nome fantasia “**INSTITUTO SCHOLLA**”, fica instituída esta organização social civil, **pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos**, com duração por tempo indeterminado, que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

### **CAPÍTULO SEGUNDO**

#### **DA SEDE**

**Art. 2º.** O **INSTITUTO SCHOLLA** terá sua sede e foro no Município de São Paulo, na Rua Itaqueri, 529, conj. 02, Mooca, SP, CEP 03178-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

### **CAPÍTULO TERCEIRO**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** O **INSTITUTO SCHOLLA** tem por principais finalidades **promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; promoção da assistência social; promoção da educação; promoção da cultura; promoção do voluntariado; promoção da ética, da paz social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas; produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos**, atuando junto à sociedade, às organizações públicas, organizações não governamentais e organizações privadas.

### **CAPÍTULO QUARTO**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** O **INSTITUTO SCHOLLA** pautar-se-á nos princípios da sustentabilidade, desenvolvimento local, poder local, gestão integrada de recursos, economia solidária, equidade, cidadania e direitos humanos, participação e parceria, tendo por objetivos principais:

- a) Produção e distribuição de literatura educativa.
- b) Promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- c) Defesa e promoção da ética, da paz, dos direitos e deveres constitucionais de cidadania e dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.
- d) Promoção da integração e educação social da população, criando, mantendo e desenvolvendo atividades de assistência, como base para a melhoria da qualidade de vida.
- e) Promoção da arte, da cultura, do lazer e do esporte.
- f) Desenvolvimento de projetos de assistência social e educação.
- g) Elaboração, gerenciamento e implementação de projetos culturais.
- h) Capacitação técnica, visando formação, qualificação e requalificação.
- i) Promoção do desenvolvimento integrado da comunidade, através de projetos, obras e ações.
- j) Difusão de atividades educativas, esportivas, culturais e científicas realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, através de radiodifusão sonora, editoração, publicações, folders e audiovisuais, processamento de dados, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do **INSTITUTO SCHOLLA**, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos.
- k) Promoção da parceria, do diálogo local, da participação cidadã e da solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- l) Organização e promoção de atividades educacionais e eventos, tais como conferências, seminários, palestras e exposições, relacionados com os seus objetivos sociais.
- m) Intercâmbio e convênios com entidades governamentais e não governamentais, que estejam dentro do escopo de seus objetivos sociais.
- n) Atuar junto aos poderes públicos (Legislativo, Executivo e Judiciário) nos âmbitos federal, estadual ou municipal, visando o advento e aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos atinentes a defesa do desenvolvimento social para a melhoria da qualidade de vida e preservação ambiental.

**Parágrafo Primeiro** – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – Para atingir suas finalidades, o **INSTITUTO SCHOLLA** poderá:

- a) Organizar-se em espaço onde possa desenvolver suas mais variadas atividades, podendo expandi-los para outros espaços, e/ou locá-los de terceiros.
- b) Contratação de serviços de terceiros.
- c) Acumular recursos para aumentar suas atividades.
- d) Criar unidades de prestação de serviços e/ou grupos de apoios, de acordo com suas necessidades.
- e) Criar grupos designados a promover as atividades da Instituição.

- f) Criar escritórios de representação, com o intuito de melhor cumprimento de seus objetivos, tantos quantos se mostrem necessários, dentro ou fora do país.
- g) Firmar, no cumprimento de suas finalidades, termos de parceria, convênios e/ou contratos para execução de serviços com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.
- h) Elaborar e publicar material técnico-didático resultante de pesquisas e/ou cursos realizados pelo Instituto ou com as entidades que mantenha convênios ou parcerias.
- i) Publicar material de divulgação das atividades da Instituição, na forma de boletins, revistas, jornal e similares.
- j) Promover intercâmbios nacionais e internacionais com entidades e/ou profissionais em áreas de interesse do Instituto.
- k) Assessorar ou representar os associados na prestação de serviços.
- l) Para a realização de seus objetivos, a organização poderá filiar-se a outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SCHOLLA** observará os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência** e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 6º.** É vedado ao **INSTITUTO SCHOLLA** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 7º.** A Instituição poderá disciplinar seu funcionamento por meio de Regimento Interno e Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 8º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **CAPÍTULO QUINTO**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### **I - DIREITOS E DEVERES**

**Art. 9º.** O **INSTITUTO SCHOLLA** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos e parceiros.

**Parágrafo Primeiro** – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Parágrafo Segundo** – O **INSTITUTO SCHOLLA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 10º.** São **associados fundadores**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, os associados presentes na Assembleia Geral, que assinarem a lista de presença, da ATA de Fundação do **INSTITUTO SCHOLLA**.

**Art. 11.** São **associados efetivos**, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação, as pessoas físicas ou jurídicas admitidas ao quadro social da instituição, mediante proposta aprovada pela diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

**Art. 12.** São **associados colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas que sejam destinatários dos serviços prestados pela instituição, ou que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários, para a consecução dos objetivos da instituição.

**Parágrafo Único** - Estende-se à contribuição prevista no caput deste artigo, a todos os associados fundadores e efetivos, salvo disposição em contrário da Diretoria.

**Art. 13.** São considerados **associados beneméritos** as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos desta Associação e sejam indicados pela assembleia geral e aprovados por maioria.

**Art. 14.** São considerados **associados parceiros** os que, além de colaboradores, se vincularem ao **INSTITUTO SCHOLLA** por termo parceria para ações em rede.

**Art. 15.** Poderão ingressar na instituição os profissionais de todos os níveis, capacitados à prestação de serviços que concordem com as disposições deste Estatuto, cujas atividades não venham a colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da Instituição.

**Art. 16.** Podem ingressar na instituição pessoas jurídicas de direito público ou privado, que concordem com as disposições deste Estatuto, cujas atividades não venham a colidir ou prejudicar os interesses e objetivos da Instituição.

**Art. 17.** Para se tornar associado o interessado deverá preencher proposta fornecida pela entidade, associando-a em companhia de outro associado.

**Parágrafo Primeiro** - Depois de aprovada a proposta pela Diretoria, o candidato, assinará com o Presidente o livro de matrícula.

**Parágrafo Segundo** – O novo associado passará a ter direito de votar e ser votado, após o quinto ano de associação à entidade, e contando com no mínimo 70% (setenta por cento) de presença nas assembleias e atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO**

**SCHOLLA**, cumulativamente, e somente após ser referendado na primeira Assembleia Geral subsequente a sua admissão.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a Diretoria de parecer desfavorável, será negado ingresso do candidato na instituição.

**Parágrafo Quarto** – O candidato que tiver seu ingresso negado uma vez, poderá pleitear novo ingresso após o término da gestão da Diretoria que foi desfavorável ao seu ingresso.

**Art. 18.** São deveres dos associados:

- I. Observar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
- II. Cooperar e zelar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da Instituição e concorrer para o seu prestígio.
- III. Comparecer as Assembleias Gerais e participar dos grupos designados e promover as atividades da instituição.
- IV. Executar com eficiência e presteza os trabalhos, estudos, pesquisas e outros quaisquer que dentro das finalidades estatutárias lhe sejam confiados ou atribuídos pela Diretoria.
- V. Contribuir financeiramente e de forma pontual, para formação e incremento do patrimônio da Instituição, conforme previsto no Art. 12 e parágrafo único.
- VI. Cumprir com pontualidade seus compromissos e obrigações sociais para com a instituição.
- VII. Zelar para a preservação do patrimônio da instituição.
- VIII. Prestar a instituição os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre questões referentes aos serviços prestados em nome desta.
- IX. Prestar a instituição os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre questões referentes às ações do associado que tenham relação com esta.
- X. Comunicar por escrito a Diretoria, qualquer mudança de endereço residencial.

**Art. 19.** Os associados fundadores e efetivos disporão, além de outras faculdades previstas nas demais disposições deste Estatuto, dos seguintes direitos:

- I. Participar com direito a voto, nas Assembleias gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Instituição.
- II. Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a Instituição.
- III. Gozar de todas as vantagens que a Instituição venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.
- IV. Solicitar por escrito a Diretoria, sobre compromisso de sigilo quaisquer informações sobre os negócios da Instituição.
- V. Propor novos associados, cuja admissão far-se-á conforme disposições do Artigo 17, e seus parágrafos, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a instituição.
- VI. Requerer convocação de Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste Estatuto, desde que em dia com suas obrigações para com a Instituição.
- VII. Desligar-se da Instituição quando lhe convier.

**Parágrafo Único** – O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a associação perderá o direito de votar e ser votado, até que a Assembleia Geral aprove

as contas do exercício em que deixar de ter tal vínculo e se restabelecer como associado.

**Art. 20.** Os Associados colaboradores, beneméritos e parceiros terão os seguintes direitos:

- I. Receber as publicações editadas pela Instituição, quando as mesmas forem elaboradas para este fim, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.
- II. Participar das atividades desenvolvidas pela Instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.
- III. Apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais e finalidades da instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.
- IV. Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Instituição, desde que esteja em dia com suas obrigações para com esta.
- V. Desligar-se da Instituição.

**Parágrafo Único** – Os desligamentos dos associados colaboradores só serão averbados no livro de matrícula, após estes honrarem os compromissos contratuais assumidos quando esses receberam os serviços prestados pelo Instituto, podendo isso, implicar em procedimentos judiciais, extrajudiciais, ou quaisquer outras providências que estejam a cargo do Instituto, para fazer-se valer dos compromissos supracitados.

**Art. 21.** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO SCHOLLA**, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou por seus Diretores.

**Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

## **II – DO DESLIGAMENTO**

**Art. 22.** O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário a pedido do associado, mediante carta ao Presidente, não podendo ser negada, posteriormente levada à Diretoria e averbada no livro de matrícula;
- II. Por decisão da Diretoria, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
  - a) vier a exercer em nome da instituição atividades que colidam com seus objetivos sociais e finalidades;
  - b) vier a exercer atividades em nome da instituição quando essas não lhe forem conferidas ou atribuídas pelo presente Estatuto;
  - c) deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto, ou deliberações tomadas em Assembleia Geral, mesmo depois de notificado;
  - d) levar a Instituição a prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.
- III. Pela morte da pessoa física;
- IV. Pela capacidade civil não suprida;
- V. Pelo comportamento incompatível do associado com os objetivos da Instituição.

**Parágrafo Único** – O desligamento do associado será efetivado mediante processo instaurado e tramitado conforme disposições deste Estatuto.

### **III – DA EXCLUSÃO**

**Art. 23.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto. Em caso de omissão, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, consoante o disposto na legislação civil vigente.

**Parágrafo Único** - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do associado da decisão proferida.

### **CAPÍTULO SEXTO**

#### **DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO**

**Art. 24** - São órgãos do Instituto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO SÉTIMO**

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 25.** A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da instituição, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto dos associados e tomar qualquer decisão de interesse social.

**Art. 26.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, sendo preferencialmente por ele presidida.

**Parágrafo Primeiro** - 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar podem requerer ao Presidente a sua convocação, e em caso de recusa estes poderão convocá-la, na forma deste Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, conforme previsto na legislação civil vigente.

**Parágrafo Segundo** - o Conselho Fiscal poderá convocá-la se considerar caracterizados motivos graves e urgentes.

**Art. 27.** Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecipação mínima de 15 (quinze) dias para primeira convocação, uma hora após para segunda convocação e uma hora após para terceira convocação.

**Parágrafo Único** - As três convocações a que se refere o caput deste artigo poderão ser feitas em um mesmo edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

**Art. 28.** O quorum para instalação da Assembleia Geral será:

- I. Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar.
- II. Em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condição de votar.
- III. Em terceira convocação, um mínimo de 05 (cinco) associados.

**Parágrafo Único** - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas destes no livro de presença.

**Art. 29.** Não havendo quorum para instalação da Assembleia, convocada nos termos do artigo anterior, será feita uma nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais específicos para cada convocação.

**Parágrafo Único** - Se ainda não houver quorum, será admitida a intenção de dissolver a associação, fato que será comunicado as autoridades competentes.

**Art. 30.** Os editais de convocação das assembleias gerais deverão seguir as posturas do Estatuto.

**Art. 31.** A Assembleia Geral poderá ser convocada por e-mail, com confirmação de recebimento; por telegrama; ou por carta com registro postal (AR), devendo as convocações ser expedidas com antecedência mínima de quinze dias da data estabelecida para a Assembleia, constando necessariamente na convocação a pauta dos trabalhos, o local, dia e hora da reunião.

**Art. 32.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão habitualmente dirigidos pelo Presidente e auxiliados por um diretor, convidado pelo Presidente ou seu substituto.

**Art. 33.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com ele tiverem direta ou indireta relação.

**Parágrafo Primeiro** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto aberto.

**Parágrafo Segundo** - O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que será lida e aprovada pelos diretores presentes, pelos presentes e por quanto o queiram fazer.



**Parágrafo Terceiro** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada associado um voto, vetado a representação.

**Art. 34.** Prescreve em 02 (dois) anos o direito de propor ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, contado o prazo a partir da data de sua realização, quando questionada por vício, dolo, fraude ou violação.

**Art. 35.** A **Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo com o relatório da gestão, o balanço, o demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura do **INSTITUTO SCHOLLA** e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso;
- III. Deliberar sobre a constituição do Conselho Fiscal ou contratação de Auditor Independente, para exercer as funções descritas no art. 51;
- IV. Deliberar sobre os Planos de Trabalho apresentados pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Compete **privativamente** à Assembleia Geral a **destituição dos administradores**.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o Art. 32, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

**Art. 36.** A aprovação do balanço, das contas, e do relatório da Diretoria, desonera seus integrantes de responsabilidade para com a Instituição, salvo erro, dolo ou fraude.

**Art. 37.** É competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de estatutos.
- II. Mudança de objetivo.
- III. Dissolução voluntária da Instituição e, neste caso, nomear os responsáveis para acompanhamento desta e votar as respectivas contas.
- IV. Autorizar a venda, alienação ou doação de bens imóveis ou valores imobiliários, com valores acima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual, do corrente ano, de propriedade da Instituição e por proposta encaminhada pela Diretoria.
- V. Autorizar a aquisição de bens, imóveis ou valores imobiliários, pela Instituição, com valores acima de 30% (trinta por cento) do orçamento anual, do corrente ano, por proposta encaminhada pela Diretoria.
- VI. Outros assuntos, considerados de interesse da Instituição, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, ou ainda, pelos associados nos moldes do estabelecido no Artigo 26, em seu parágrafo primeiro.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão consideradas válidas por voto de no mínimo 2/3 dos associados presentes, observando-se o que dispõe o Art. 33, parágrafo terceiro deste Estatuto.

## CAPÍTULO OITAVO

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 38.** A Instituição será administrada por uma Diretoria, composta por **Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Projetos**.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria devem ser necessariamente, associados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da associação.

**Parágrafo Terceiro** – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Quarto** – Os Diretores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da instituição, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos que produzem dolo ou culpa.

**Art. 39.** A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I.** Reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.
- II.** Deliberará validamente com presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente, ou a quem o substitua, o exercício do voto de desempate.
- III.** As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas, assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.
- IV.** A Diretoria cabe à coordenação e a execução da gestão da Instituição.

**Art. 40.** Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o **Diretor Presidente** será substituído pelo **Diretor Administrativo**.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento do Diretor Presidente por um prazo superior a 90 dias, o Diretor Administrativo assumirá o cargo de Diretor Presidente até o final do seu mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Segundo** - No impedimento dos demais Diretores, por um período superior a 90 dias, o Diretor Presidente designará um dos demais membros da Diretoria, que passará a acumular os demais cargos, até o final do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Terceiro** - Perderá o cargo de membro da Diretoria, aquele que sem justificativa faltar a 06 (seis) reuniões consecutivas, ou 12 (doze) alternadas durante o ano.

**Parágrafo Quarto** - Caso a Diretoria fique desfalcada por mais de 02 (dois) de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para recomposição dos cargos, até o final do mandato de seus antecessores.

**Art. 41.** Compete a Diretoria, dentro dos limites da legislação em vigor e deste Estatuto, em consonância com a Assembleia Geral, planejar e traçar as normas de operação e de controle da gestão da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** - No desempenho de suas funções, entre outras, cabe a Diretoria:

- a) Zelar pelo cumprimento das Leis que regem as atividades da Instituição e outras aplicáveis, bem como o atendimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal.
- b) Estabelecer valores destinados a cobrir as despesas de serviços do Instituto.
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou valores imobiliários, superior a 20% (vinte por cento), do orçamento anual, do corrente ano, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, bens móveis ou valores imobiliários, inferior a 20% (vinte por cento), do orçamento anual, do corrente ano.
- e) Fixar as despesas da Administração que indique as fontes de recurso para sua cobertura.
- f) Estimar previamente a viabilidade das operações e serviços.
- g) Fixar normas administrativas de disciplina funcional, que serão baixadas em forma de resolução ou instrução e terão validade e eficácia jurídica até o referendo da Assembleia Geral subsequente.
- h) Elaborar o planejamento de curto, médio e longo prazo, contendo as políticas, diretrizes, planos a serem adotados e atingidos de forma a orientar as atividades da Instituição.
- i) Admitir e demitir, aplicar penas disciplinares, promover e remanejar empregados conforme o Regimento Interno.
- j) Criar comissões especiais, transitórias ou não, grupos de trabalhos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questão específicas, convocando para integrá-los, associados ou não.
- k) Verificar trimestralmente, no mínimo, a situação econômico-financeira da Instituição, através de balancetes demonstrativos.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria poderá contratar, sempre que entender conveniente, assessoramento de técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos que deverá decidir.

**Parágrafo Terceiro** - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas na forma de instrução e constituirão o Regimento Interno da instituição.

**Art. 42.** O **Diretor Presidente** do **INSTITUTO SCHOLLA**, visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e/ou **contratar um Diretor Executivo**, para:

- I. Supervisionar as atividades da Instituição;
- II. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da associação;
- III. Celebrar convênios e realizar a filiação do **INSTITUTO SCHOLLA** junto às instituições ou organizações congêneres; em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da associação;

- IV. Representar a Instituição em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos;
- V. Assinar conjuntamente com o **Diretor Administrativo**, cheques e documentos de operação bancária;
- VI. Autorizar despesas até o montante de 20% (vinte por cento) da arrecadação anual da Instituição;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII. Convocar as Assembleias Gerais da Instituição;
- IX. Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- X. Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XI. Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do **INSTITUTO SCHOLLA**, observando-se o presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- XII. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XIII. Elaborar o Regimento Interno e sugerir alterações no Organograma Funcional Inicial do **INSTITUTO SCHOLLA**, e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XIV. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- XVI. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 43.** Compete ao **Diretor Administrativo**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor Presidente quando esse estiver impedido por um período inferior a 90 (noventa) dias de exercer as atribuições estabelecidas no artigo anterior, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX;
- II. Assumir a Presidência do Instituto quando o Diretor Presidente estiver impedido por um período superior a 90 (noventa) dias, de exercer as atribuições estabelecidas no artigo anterior;
- III. Quando designado pela Diretoria, assinar juntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor designado, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações;
- IV. Distribuir, coordenar e comandar os trabalhos administrativos da Instituição;
- V. Manter em ordem os livros contábeis;
- VI. Organizar, superintender e dirigir a secretaria;
- VII. Organizar o funcionamento interno da sede;
- VIII. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IX. Propor ao Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembleia e da Diretoria;
- X. Assinar juntamente com o Diretor Presidente, ou procurador nomeado por este, cheques e documentos de operação bancária e contábeis;
- XI. Executar atribuições determinadas ou delegadas pela Presidência;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 44.** Compete ao **Diretor de Projetos**:

- I. Coordenar, dirigir, supervisionar, avaliar, propor e redimensionar os projetos em execução pelo **INSTITUTO SCHOLLA**;

- II. Planejar, promover e organizar seminários, debates, cursos e encontros da Instituição;
- III. Propor parcerias no desenvolvimento de projetos;
- IV. Representar o **INSTITUTO SCHOLLA** no desenvolvimento de projetos;
- V. Quando designado pelo Diretor Presidente, representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos.
- VI. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.
- VII. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.
- VIII. Executar atribuições determinadas ou delegadas pela Presidência;
- IX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 45.** Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Instituição, mas respondem solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se procederem de forma culposa, fraudulenta ou dolosa.

## **CAPÍTULO NONO**

### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 46.** Com o objetivo de assessorar a entidade na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 19, alínea V deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo deste.

**Art. 47.** O Conselho Consultivo compor-se-á de no mínimo 03 (três) membros, e no máximo de 30 (trinta) membros, podendo se organizar em câmaras temáticas; terão mandato de 04 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Vice-presidente, na ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 48.** O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos, todos associados eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 49.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de todos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo Primeiro** - Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões também poderão ser convocadas por qualquer dos membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de Ata lavrada em livro próprio, ou em folhas soltas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) membros do Conselho.

**Art. 50.** Ocorrendo uma ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o respectivo preenchimento.

**Art. 51.** Ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, ao Auditor Independente, compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Instituição, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I.** Conferir o saldo de numerários existentes no caixa, verificando também se este está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria.
- II.** Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escritura da organização.
- III.** Examinar se o montante das despesas realizadas está em conformidade com os planos e decisões da Diretoria.
- IV.** Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Instituição.
- V.** Certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos em sua composição.
- VI.** Inteirar-se se os recebimentos de créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente.
- VII.** Certificar-se sobre a existência de pendências fiscais, trabalhistas ou administrativas junto aos órgãos competentes.
- VIII.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- IX.** Averiguar se existem reclamações dos associados e de usuários sobre os serviços prestados.
- X.** Informar à Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se ficarem caracterizados motivos graves e urgentes, que justifiquem tal convocação, de acordo com o disposto no Artigo 22, deste Estatuto, em seu parágrafo segundo.

**Parágrafo Primeiro** - Para os exames e verificação dos livros-contábeis e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios dos serviços de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o **INSTITUTO SCHOLLA** não contratar auditor independente, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral, conforme o previsto no art. 35.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 52.** As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas habitualmente no período compreendido entre 02 (dois) e 07 (sete) do mês de abril, em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo-se o art. 27 deste Estatuto, e parágrafo único.

**Parágrafo Único** - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto aberto.

**Art. 53.** O Diretor Presidente afixará, na sede do Instituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização desta.

**Art. 54.** As chapas que disputarão as eleições deverão obedecer às posturas deste Estatuto e do Regimento Interno, para esse assunto.

**Art. 55.** Não é permitido o registro de candidatos isolados.

**Art. 56.** A posse dos membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada na segunda semana de maio, subsequente a data de realização da eleição.

**Art. 57.** Somente terá direito a voto o associado que estiver em dia com todas as suas obrigações e deveres para com a Instituição.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 58.** Os membros que compõem os órgãos de administração do **INSTITUTO SCHOLLA** perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação dos Estatutos Sociais, ao Regimento Interno ou a qualquer determinação da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- III. Abandono de cargo.

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral que deverá ser especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Segundo** – O cargo vago, em função de ato unilateral de desistência do próprio direito, será preenchido por indicação do Presidente, com a aprovação da Diretoria.

**Art. 59.** Na hipótese de perda de mandato ou abandono do cargo, as substituições serão feitas pela Assembleia Geral, exceto no estipulado no Artigo 38 e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 60.** O patrimônio do **INSTITUTO SCHOLLA** será constituído pelos bens e valores que a este venham a ser adicionados, através de:

- I. Doações de pessoas físicas;
- II. Doações de pessoas jurídicas estrangeiras ou nacionais;
- III. Bens que a qualquer título vier a adquirir;
- IV. Parcelas de receitas que lhe sejam incorporadas.

**Art. 61.** Constituem receitas do **INSTITUTO SCHOLLA**:

- I. as rendas patrimoniais;
- II. as rendas patrimoniais de aplicações financeiras;
- III. as contribuições voluntárias recebidas de pessoas físicas, colaboradoras com a entidade;
- IV. as doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- V. os recursos provenientes de mensalidades, contribuições referentes às atividades de qualquer natureza exercidas pela entidade;
- VI. as resultantes da prestação de serviços, industrialização e comercialização de produtos e participação em negócios;
- VII. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VIII. as rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- IX. as dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- X. os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. os recursos resultantes da cooperação e assistência técnico-científica, da prestação de consultoria especializada, das atividades desenvolvidas em serviços, institutos e estabelecimentos próprios, das atividades afins realizadas em regime de coparticipação direta, e os provenientes de alienação de patrimônio ou bens e serviços;
- XII. os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. os usufrutos que lhe forem conferidos;
- XIV. as doações e os legados;
- XV. os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;



- XVI. os rendimentos decorrentes de aplicações bancárias e outras receitas de capital.

**Art. 62.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido deverá ser integralmente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

## **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 63.** O exercício financeiro da associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 64.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 65.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS/Receita Federal Previdenciária e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **DOS LIVROS**

**Art. 66.** A Instituição deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas das Assembleias Gerais;
- III. Prestação dos associados nas Assembleias Gerais;
- IV. Atas da Diretoria;
- V. Atas do Conselho Fiscal;
- VI. Outros livros contábeis e fiscais obrigatórios.

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

**Art. 67.** No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, data de nascimento, estado civil, profissão e endereço residencial.
- II. Data de admissão e quando for o caso, de seu desligamento ou exclusão e explicitando sucintamente a forma e o motivo.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 68.** É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO SCHOLLA** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 69.** O **INSTITUTO SCHOLLA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 70.** O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 71.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de maio de 2019.

---

**Rosemeire Duschek Bezerra**  
**Diretor Presidente**

---

**Silvia Regina de Almeida**  
**OAB/SP nº 136.529**